

competente para apreciar e julgar a referida demanda.

A Direção do Foro da Comarca de Cruzeiro do Sul autuou as peças no SAJ PG5 sob o no 0000279-39.2024.8.01.0002 e o distribuiu ao Juízo da 2a Vara Cível daquela Comarca (id no 1684963).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

Constata-se que a finalidade precípua dos autos já se esvaiu com a autuação das peças enviadas pelo TRT14 no SAJ PG5 sob o no 0000279-39.2024.8.01.0002 e o distribuído ao Juízo da 2a Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul (id no 1684963).

A conclusão de processo administrativo em prazo razoável é corolário dos princípios da eficiência, da moralidade e da razoabilidade.

Diante o exposto, por não vislumbrar outras medidas a serem adotadas por esta Presidência, determina-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Oficie-se a 1a Turma Recursal do Tribunal Regional do Trabalho da 14a Região.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 31/01/2024, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000549-69.2024.8.01.0000

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 5/2024

### Pregão Eletrônico SRP nº 1/2024

Processo nº: 0007497-61.2023.8.01.0000  
Fornecedor registrado: AMAZONIA PALACE HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.331.979/0001-95.

**Objeto:** Formação de registro de preços eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de BUFFET, compreendendo coffee break, brunch, almoço e jantar, além de almoços e jantares externos, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

**Valor Total da Ata:** R\$ 378.500,00 (trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

**Fiscalização:** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Clodomiro Neves do Nascimento e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Angelo Douglas de Souza Lima.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e o representante da empresa o senhor **JUCILENE NOGUEIRA MELLO**.

### TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E ANTONIO RODRIGUES KADOR.**  
PROCESSO Nº 0009490-42.2023.8.01.0000

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física **ANTONIO RODRIGUES KADOR**, inscrito no CPF nº 079.\*\*\*-\*\*-72, Carteira de Identidade nº 07\*\*\*3, SSP-AC, residente e domiciliado na Rua Acre, 36 - Bairro Liberdade, em Epitaciolândia/AC, doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do Parecer Jurídico id 1684265:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a indicação de fiscal e gestor, através

da inclusão da cláusula décima nona ao Contrato nº 163/2023 com o seguinte texto, conforme Parecer Jurídico id 1684265:

### “CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP e do Manual de Gestão e Fiscalização de contratos, id 1353419, a gestão e a fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato e a solução de problemas relacionados ao objeto.

19.2. Para tanto figuram como:

**FISCAL TÉCNICO:** Emanuelle Deneuwe Laurentino de Oliveira, Supervisora Administrativa da GEINS.

**GESTOR(A):** Gustavo Henrique Nunes Ferraz Costa, Gerente da GEINS.

8.2.1. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução contratual, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

19.5. Ao Gestor do contrato cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

19.6. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

19.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao gestor para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

19.8. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.9. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.11. O fiscal do contrato, deverá providenciar a abertura de processos vinculados, inserindo termo de abertura e cópia do contrato para os seguintes registros: 1 - Registro de ocorrências; 2 - Pagamentos. O processo principal seguirá único e exclusivamente para questões relacionadas a gestão do contrato e suas renovações, e ajustes e alterações.”

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 29 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO RODRIGUES KADOR**, Usuário Externo, em 30/01/2024, às 10:48, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009490-42.2023.8.01.0000

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 31/01/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.